



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA DE SANTA LUZ

**DECRETO Nº 018, DE 10 DE JULHO DE 2020.**

*Dispões sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2020, visando a contenção da Covid-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e calamidade pública no município de Santa Luz, Estado do Piauí tornou-se necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da **COVIDE-19**;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente Nacional do Conselho de Saúde (CNS) com recomendações para adoções em casos críticos de avanço da doença, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo **Decreto nº 04 de 20 de março de 2020**, pelo **Decreto nº 07 de 15 de abril de 2020**, **Decreto nº 009 de 04 de maio de 2020**, **Decreto nº 10 de 21 de maio de 2020** e pelo **Decreto nº. 014, de 08 de junho 2020** e ainda o **Decreto Estadual nº 19.092 de 09 de julho de 2020**;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto dispões sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2020, visando a contenção do coronavírus (Covid-19):

**Art. 2º** - A partir das 24 horas do dia 10 até as 24 do dia 12 de julho de 2020, poderão funcionar somente:

- I. Farmácias e drogarias,
- II. Serviços de saúde,
- III. Serviços de segurança e vigilância,
- IV. Serviços de delivery exclusivamente para alimentação
- V. Atividades agrícolas;
- VI. Estabelecimentos que funcionem operando fornos ininterruptos de 24 horas durante todos os dias da semana.

**Art. 3º** Os serviços públicos tais como energia elétrica, funerários, segurança pública, telecomunicações, deverão funcionar entre os dias 11 e 12 de julho de 2020, respeitando as determinações sanitárias expedidas pela contenção da Covid-19, inclusive quando em atendimentos emergenciais.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA DE SANTA LUZ

**Art. 4º** Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 10 até as 24 horas do dia 12 de julho, os serviços de transporte intermunicipal na modalidade rodoviário, classificados como convencional, Alternativo ou fretado.

§1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator a penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 01 de julho de 2000.

§2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará em local indicado pelo órgão responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

**Art. 5º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual e federal, e com o apoio da Polícia Militar.

§ Único – Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação a Aglomerações de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos.

**Art. 6º** - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **covide-19**.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, 10 de Julho de 2020.



Cidelton da Cunha Pinheiro  
Prefeito Municipal